

## **DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES.**

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

### *Introdução*

A partir de 12 de outubro de 1990, com a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, todos os municípios brasileiros passaram a ser responsáveis pela implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e demais programas previstos na lei para assegurar o direito de todas as crianças e adolescentes.

A criação do Conselho de Direitos é feita a partir da proposta de lei enviada à Câmara de Vereadores pelo Executivo Municipal. Esta proposta deve prever também a regulamentação, no município, da criação, implementação e escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Para assegurar o pleno cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, o CONANDA apresenta a seguir orientações para colaborar na implementação desse importante mecanismo de exigibilidade dos direitos da criança.

### **DA NATUREZA**

Segundo o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente *“o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”*

O caráter permanente o reveste de uma natureza institucional de serviço público de caráter continuado devendo ser assegurado independentemente das decisões políticas das gestões municipais. Uma vez criado o conselho passa a existir definitivamente como um recurso da comunidade para assegurar no cotidiano os direitos da criança e do adolescente assinalados na lei.

O caráter autônomo faz do CT uma instância de decisão livre, não podendo haver nenhum tipo de limitação política ou imposição ideológica, cabendo apenas recurso à outras instâncias nos casos de descumprimento da legislação, devendo prevalecer em suas decisões o melhor interesse da criança e do adolescente devidamente fundamentados e legalmente amparados.

### **DA COMPOSIÇÃO**

Conforme a nova redação dada pela Lei Federal 8.242/91, de 12/10/91 o artigo 132 do Estatuto define que *“Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho*



*Tutelar composto de cinco membros, escolhido pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução”*

O padrão mínimo estabelecido pela lei de exigir um CT em cada município deve ser entendido como o ponto de partida para a constituição dos mesmos. Após dez anos de vigência da Lei o CONANDA recomenda que nos municípios mais populosos a proporção de um CT para cada 200 mil habitantes possa ser considerado um critério razoável para o estabelecimento de um número mínimo no grandes centros urbanos e especialmente nas capitais de Estado.

O caráter permanente do Conselho não é assegurado ao Conselheiro. Ao definir um mandato de três anos e uma única recondução a legislação apontou para a necessidade de possibilitar uma rotatividade das lideranças comunitárias para fortalecer o surgimento de novos atores sociais na defesa dos direitos infanto-juvenis e para evitar o inconveniente de institucionalizar o CT, cristalizando rotinas, vinculando pessoas e impedindo o desenvolvimento do caráter dinâmico e criativo que o CT tem em sua natureza..

## **DA ESCOLHA**

Segundo artigo 139 *“O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público”*. (Nova redação conforme Lei Federal 8.242/91, de 12/10/91).

O processo de escolha recomendado é de que seja uma eleição de livre participação dos eleitores maiores de 16 anos.

A legislação municipal ao regulamentar o processo de escolha dos conselheiros poderá promover, além dos critérios do artigo 133: *“reconhecida idoneidade moral; idade superior a vinte e um anos; e residir no município”*, uma prova escrita, coordenada pelo Conselho Municipal de Direitos, que verifique os conhecimentos que o candidato tem em relação à lei.

A nota da prova poderá ser usada pelo candidato para informar a população do seu conhecimento em relação ao tema para o qual está sendo eleito.

Fazer ampla divulgação das candidaturas, dos CT e seu papel e da data de eleição.

Importante observar que segundo o artigo 140 *“São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.*

*Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na*

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support effective decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and reporting, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that data is used responsibly and ethically.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of ongoing monitoring and evaluation to ensure that data management practices remain effective and aligned with the organization's goals.

6. The sixth part of the document provides a detailed overview of the data collection process, including the identification of data sources, the design of data collection instruments, and the implementation of data collection procedures.

7. The seventh part of the document discusses the various methods used for data analysis, such as descriptive statistics, inferential statistics, and regression analysis. It explains how these methods can be used to interpret data and draw meaningful conclusions.

8. The eighth part of the document focuses on the importance of data visualization in communicating complex information. It discusses various visualization techniques, such as bar charts, line graphs, and pie charts, and their applications in data analysis.

9. The ninth part of the document addresses the ethical considerations surrounding data management and analysis. It discusses the need for transparency, informed consent, and data protection to ensure that data is used in a fair and responsible manner.

10. The tenth part of the document provides a final summary of the document's content and offers suggestions for further research and development in the field of data management and analysis.

11. The eleventh part of the document discusses the role of data in strategic planning and decision-making. It explains how data can be used to identify trends, opportunities, and risks, and to inform the development of strategic plans.

12. The twelfth part of the document concludes by emphasizing the importance of data in driving organizational success. It encourages organizations to embrace data-driven decision-making and to invest in the resources needed to manage and analyze data effectively.

13. The thirteenth part of the document provides a final summary of the document's content and offers suggestions for further research and development in the field of data management and analysis.

*Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.”*

## **DO FUNCIONAMENTO**

*“ART. 134 - Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.*

*Parágrafo Único - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.”*

A vinculação formal do Conselheiro Tutelar Eleito à administração pública municipal é de caráter temporário e excepcional. Para isso a legislação municipal deve prever a forma e o valor da remuneração, preferencialmente vinculado a uma função pública de caráter permanente. Durante o mandato do conselheiro o contrato deve prever a duração das férias, o direito à licença maternidade e um seguro de vida, como condições mínimas.

A remuneração dos Conselheiros é recomendada como forma de assegurar dedicação exclusiva às suas tarefas, devendo os valores serem fixados de acordo com a realidade local equiparando-se, pelo menos, aos cargos de assessoramento dos secretários municipais.

Como órgão autônomo não existe subordinação funcional do Conselho Tutelar a qualquer órgão ou estância. Entretanto a atividade do Conselheiro Tutelar está subordinada em última instância, ao controle social dos eleitores, e no plano imediato à instância administrativa responsável pela manutenção do CT definida em lei municipal, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Direitos e demais instâncias (MP, PJ) sempre que houver situação de conflito de interesses.

O controle da instância administrativa acima referido limita-se às questões de caráter funcional como:

- Controle de horário de trabalho conforme deliberação do Conselho de Direitos;
- Controle e autorização para gozo de férias, em rodízio estabelecido de comum acordo com os 5 membros do CT;
- Controle e autorização de licença médica;
- Controle e manutenção do uso de equipamentos, automóvel, material e espaço físico de uso do CT.

As decisões, atividades e encaminhamentos bem como o desenvolvimento das tarefas de conselheiro definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente não são alvos de controle administrativo do órgão que o sedia e sim das instituições definidas em lei (MP; CD, PJ)

Conforme o artigo 137 *“As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse”*

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

O funcionamento do CT deve respeitar o horário comercial durante a semana assegurando-se um mínimo de 8 horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão através de telefone móvel ou outra forma de localização do conselheiro responsável durante a noite e final de semana.

Importante lembrar que o funcionamento de CT é colegiado, isto quer dizer que todas as decisões devem ser tomadas em conjunto. Quando um conselheiro se encontra sozinho num plantão havendo urgência na tomada de decisão o mesmo decidirá submetendo-a a referendado do colegiado o mais breve possível.

## **DO APOIO PARA O FUNCIONAMENTO**

Duas importantes modalidades de apoio ao Conselho Tutelar devem ser implementadas no município para assegurar o seu melhor funcionamento:

### **A) Equipe de Assessoria.**

A complexidade da tarefa dos CT exige um conjunto de conhecimentos que nem sempre são assegurados pela composição do mesmo. Para isso a criação de equipes de assessoramento técnico é muito importante.

Estas equipes podem ser constituídas *ad hoc* ou podem ser designados técnicos do serviço público para apoiar especialmente na área do direito, da psicologia, do serviço social e da pedagogia.

### **B) Capacitação**

O processo de capacitação dos CT deve se dar, minimamente em três níveis:

Capacitação inicial com no mínimo 40 horas de duração antes da posse.

Capacitação em serviço com pelo menos 8 horas mensais

Capacitação externa, através da participação em eventos conforme plano aprovado pelo Conselho de Direitos.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

*ART. 136 - São atribuições do Conselho Tutelar:*

*I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;*

*II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;*

*III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:*

*a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;*

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph. The text is very faint and difficult to read.

Second block of handwritten text, continuing the document's content. Includes some illegible markings on the right side.

Third block of handwritten text, appearing as a list or series of points. The text is sparse and hard to decipher.

Fourth block of handwritten text, possibly a concluding paragraph or a signature area. Includes some faint circular marks on the right.

Fifth block of handwritten text, continuing the main body of the document. The handwriting is consistent with the previous sections.

Sixth and final block of handwritten text at the bottom of the page. The text is very faint and ends with some illegible markings.